



CADERNO DE ENCARGOS

DO

CONCURSO PÚBLICO

**“Circuitos por lotes destinados ao transporte
de alunos – Ano letivo 2020/2021”**

Processo n.º 62/2020



CAPITULO I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a - Objeto

Cláusula 2.^a - Entidade pública contratante

Cláusula 3.^a - Órgão que tomou a decisão de contratar

Cláusula 4.^a - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Cláusula 5.^a - Preço base do procedimento

Cláusula 6.^a - Prazo e modo de adjudicação

Cláusula 7.^a - Realização de circuitos

Cláusula 8.^a - Alunos e viaturas por lote/Circuito

Cláusula 9.^a - Regularidade do serviço

Cláusula 10.^a - Disposições legais aplicáveis

Cláusula 11.^a - Desistência da execução dos circuitos

Cláusula 12.^a - Não cumprimento do contrato

Cláusula 13.^a - Rescisão do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

Cláusula 14.^a - Alteração de circuitos/viaturas

Cláusula 15.^a - Gestor do contrato

Cláusula 16.^a - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

Cláusula 18.^a - Foro competente

Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

CAPITULO I – Cláusulas Técnicas

Descrição dos lotes



CAPITULO I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **Concurso Público** que tem por objeto principal os “**Circuitos por lotes destinados ao transporte de alunos – Ano letivo 2020/2021**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, na sua atual redação.

2 - Objeto do procedimento corresponde ao ano letivo 2020/2021 e decorrerá aproximadamente durante **151 (cento e cinquenta e um) dias**, distribuídos pelo calendário letivo definido pelo Ministério de Educação, de acordo com o Despacho nº 6906-B/2020 de 03 de julho, e de acordo com a previsão de início de produção de efeitos do presente contrato, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente procedimento.

3 – Os serviços serão efetuados todos os dias úteis durante os períodos letivos, e sempre que os estabelecimentos de ensino estejam em funcionamento e a Câmara Municipal assim o entenda.

4 - O tipo de procedimento a adotar é o **concurso público**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 2.^a

Entidade pública contratante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Mação, NIPC 506 814 343, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, nº 9 – 6120-750 Mação, com o número de telefone 241 577 200 e endereço eletrónico geral@cm-macao.pt

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Assembleia Municipal no dia 30 de Setembro de 2020 ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, bem como a autorização da despesa plurianual.

Cláusula 4.^a

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 34.º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho. Os esclarecimentos serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 5.^a

Preço base do procedimento

1 - O preço base para este procedimento é de **€135.456,36 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do CCP, que é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o procedimento;

2 - Para cada lote e tendo em conta as respetivas características, é fixado um parâmetro base de preço contratual, valor máximo que a entidade se dispõem a pagar, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), conforme se descremina:

Lote A – 1,65 €/Km/Dia	-----	73,800Km/Dia	-----	121,77€/Dia
Lote B – 1,75 €/Km/Dia	-----	57,800Km/Dia	-----	101,15€/Dia
Lote C – 1,41 €/Km/Dia	-----	60,400Km/Dia	-----	85,16€/Dia
Lote D – 0,70 €/Km/Dia	-----	163,600Km/Dia	-----	114,52€/Dia
Lote E – 2,20 €/Km/Dia	-----	43,000Km/Dia	-----	94,60€/Dia
Lote F – 1,75 €/Km/Dia	-----	75,200Km/Dia	-----	131,60€/Dia
Lote G – 1,64 €/Km/Dia	-----	91,200Km/Dia	-----	149,57€/Dia
Lote H – 1,39 €/Km/Dia	-----	71,000Km/Dia	-----	98,69€/Dia

Cláusula 6.^a

Prazo e modo de adjudicação

1 – A prestação dos serviços terá início assim que o presente procedimento produza efeitos;

2 – A Adjudicação é concedida até ao fim do ano letivo 2020/2021, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços;

3 – Todo o procedimento poderá ser suspenso ou não produzir qualquer efeito na sequência de decisões tomadas no âmbito da Pandemia COVID-19;

4 - A adjudicação é feita lote a lote.



5 - O critério de adjudicação é feito em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Art.74º do CCP.

6 - O critério de desempate será efetuado pelo método bola branca, bola preta a ser realizado em reunião pública da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Realização de circuitos

Qualquer alteração à lista de viaturas, motoristas ou vigilantes, constante dos documentos de habilitação, carece de prévia autorização por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Alunos e viaturas por lote/Circuito

1 – O número de alunos a transportar apresentados a concurso e por cada lote/circuito é calculado com base no ano letivo anterior, podendo este, sofrer alterações ao longo do presente ano letivo.

2 – Qualquer lote/circuito poderá estar sujeito a qualquer tipo de alteração, podendo até haver necessidade de criar sub-circuitos, desde que tal se justifique.

3 – A Câmara Municipal de Mação não se responsabiliza pelo encerramento de qualquer estabelecimento de ensino, por via de imposição legal. Caso tal se venha a verificar, os circuitos abrangidos serão alvo de uma reorganização.

4 – As viaturas que forem alocadas a cada lote/circuito deverão ter em consideração a sua lotação em função do número de alunos existente bem como das normas proferidas pela Direção Geral de Saúde no âmbito da Pandemia COVID-19.

5 – O possível pagamento de pórtilhos na A23 será assegurado pela Entidade adjudicante desde que esta necessidade se verifique e seja imposta pela mesma.

6 – O pagamento identificado no número anterior será efetuado após aprovação do mesmo e mediante apresentação do documento comprovativo da despesa.

Cláusula 9.^a

Regularidade do serviço

Os circuitos serão executados de segunda a sexta-feira, de acordo com os respetivos calendários e horários escolares, devendo a chegada aos estabelecimentos de ensino ocorrer até às 08:40h e



nunca antes das 08:30h, tal como a partida que só deverá ocorrer após as 17:45h e até às 17:50h, sendo que todos os alunos a transportar deverão estar a bordo do respetivo transporte.

Cláusula 10.^a

Disposições legais aplicáveis

A execução dos circuitos deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições dos seguintes diplomas legais:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, na sua atual redação;
- c) Qualquer outra legislação respeitante a transportes escolares já existente ou que venha a ser produzida;
- d) Legislação/normas respeitantes à Pandemia COVID-19 existentes ou que venham a ser produzidas;

Cláusula 11.^a

Desistência da execução dos circuitos

- 1 - Depois de assinado o contrato, a entidade adjudicatária só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior comunicados por escrito, registado e com aviso de receção à Câmara Municipal com 30 dias de antecedência da data prevista para o seu termo.
- 2 - Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos de transporte.

Cláusula 12.^a

Não cumprimento do contrato

- 1 - O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não se tenha assegurado a realização dos circuitos, em conformidade com o presente caderno de encargos.
- 2 - Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Mação, em 100% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3 - Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço, seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 dias intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere número anterior agravada para o montante equivalente ao dobro do preço mensal do circuito, correspondendo a mês letivo de 22 dias.

Cláusula 13.^a

Rescisão do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1 - No caso de posteriormente à adjudicação se verificar que a realização de determinado circuito não se justifica, o adjudicante, poderá rescindir o contrato celebrado, relativo a esse circuito.

2 - Sempre que o contrato seja rescindido nos termos do n.º 1, o adjudicatário terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês a 22 dias.

3 - O contrato poderá ainda ser rescindido por violação do disposto no ponto 3 do artigo 3.º das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral, falta de civismo do condutor ou quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.

4 - No caso anterior, o adjudicante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 14.^a

Alteração de circuitos/viaturas

1 - Sempre que se verifique a necessidade de substituir o tipo de viatura (lotação) devido ao aumento ou diminuição do número de alunos, haverá lugar a revisão de preços, tendo em consideração a tabela abaixo:

SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS			
VIATURA	Alocada ao circuito	Necessária ao Circuito	Percentagem diária
	4 lugares	de 5 a 8 lugares	15%
	De 5 a 8 lugares	De 9 a 20 lugares	15%
	De 9 a 20 lugares	mais de 20 lugares	15%

2 - Sempre que se verifique a necessidade de reajustamento dos circuitos devido à sua extensão, o preço dos quilómetros a mais ou a menos que o adjudicatário venha a fazer, serão calculados de acordo com o valor do mesmo.

3 – O número de viaturas deverá ser adaptado e previamente aprovado pela Câmara Municipal de Mação, de acordo com as normas e exigências emanadas da Direção Geral de Saúde, por via da Pandemia COVID-19, sendo que o valor a pagar será ajustado de acordo com número de quilómetros efetuados por cada viatura.

4 – Sendo necessário a eventual adaptação de viaturas, as mesmas deverão possuir as características indispensáveis de acordo com cada situação, de forma a evitar viaturas desnecessárias e/ou supérfluas.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

1- A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2- A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Sr. Presidente da Câmara.

2- No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

3- A prestação dos esclarecimentos é feita, na plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



- 4-** As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma.
- 5-** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Sr. Presidente da Câmara deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 6-** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Sr. Presidente da Câmara pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 7-** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 8-** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 9-** A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 10-** As decisões referentes à prorrogação de prazo cabem ao Sr. Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
- 11-** Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
- 12-** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

13- A lista a apresentar ao Sr. Presidente da Câmara deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

14- O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º .

15- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O Sr. Presidente da Câmara pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

16- O Sr. Presidente da Câmara deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

17- Independentemente do disposto nos números anteriores, o Sr. Presidente da Câmara pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

19- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica ACINGOV, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Mação, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a validação pelo Município de Mação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
- 3- Em caso de discordância por parte do Município de Mação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou qualquer outro meio que o Município de Mação ache por conveniente.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o previsto no CCP articulado com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.



Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



CAPITULO II– Cláusulas Técnicas
Descrição dos lotes

LOTE A

Descrição sucinta:

Circuito a iniciar em **AREIA-BELVER** e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade:

• Transporte de 18 alunos com percurso total aproximado de 73.800 m /dia.

• Valor de 1,65€ / Km / Dia.

• Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			DISTÂNCIA METROS
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
1	Areia - Belver	1	0	1	0	
	Torre Fundeira	1	0	0	1	
	Ortiga	10	4	6	0	
	Estação	1	0	1	0	
	Monte Penedo	2	0	0	2	
	Rosmaninhal	2	2	0	0	
	Casal Barba Pouca	1	0	0	1	
TOTAIS:		18	6	8	4	36.900/73.800



LOTE B

Descrição sucinta:

.Circuito a iniciar em **SARDOAL** e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso. Transporte de alunos da E.B. do 1.º ciclo de Mação para o ATL, nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Mação depois do horário escolar.

Extensão ou quantidade:

.Transporte de 26 alunos com percurso total aproximado de 57.800 m /dia.

.Transporte de aproximadamente 20 alunos com percurso total aproximado de 2.000 m / dia.

.Valor de 1,75€ / Km / Dia.

.Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			DISTÂNCIA METROS
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
2	Sardoal	7	0	0	7	
	Venda Nova	1	0	0	1	
	Monte Cimeiro	2	1	0	1	
	Santa Clara	1	0	0	1	
	Casos Novos	1	0	0	1	
	Queixoperra	8	2	6	0	
	Penhascoso	6	2	4	0	
	SUB TOTAL:	26	5	10	11	28.900/57.800
ATL	E.B. 1 de Mação para Santa Casa da Misericórdia	Aprox. 20	0	0	0	1.000/2.000
TOTAIS:						29.900/59.800



LOTE C

Descrição sucinta:

.Circuito a iniciar em **VILA DE REI** (Transbordo dos alunos para Carreira Pública em Amêndoa) e acabar na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade:

.Transporte de 10 alunos com percurso total aproximado de 60.400 m /dia.

.Valor de 1,41€ / Km / Dia.

.Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			DISTÂNCIA METROS
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
3	Vale do Grou	1	0	0	Transbordo para Amêndoa	
	Vila de Rei	2	0	0		
	Qt.ª Laranjeiras	1	0	0		
	SUB TOTAL:	4	0	0		11.300/22.600
	Amêndoa	2	1	1	0	
	Chão de Lopes	2	2	0	0	
	Chão de Codes *	2	1	1	0	
	SUB TOTAL:	6	4	2	0	18.900/37.800
	TOTAIS:	10	4	2	0	30.200/60.400

* 1 destes alunos só necessita de transporte à tarde, no regresso.



LOTE D

Descrição sucinta:

.Circuito 4 a iniciar em AZINHAL e acabar na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Cardigos, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

.Circuito 5 a iniciar em COUÇO (Vila de Rei) e acabar em Cardigos onde se efetua o transbordo para a carreira pública, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade:

.Transporte de 21 alunos com percurso total aproximado de 163.600 m /dia.

.Valor de 0,70€ / Km / Dia.

.Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			DISTÂNCIA METROS
			J. I. CARDIGOS	E. B. 1 CARDIGOS	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
4	Azinhal	2	1	1	0	
	Azinhalete	2	0	2	0	
	Carvalhal	1	1	0	0	
	Chão do Pião	1	0	1	0	
	Roda	3	1	2	0	
	Colos	1	1	0	0	
	Vales Cardigos	1	0	1	0	
	Vale Carreira (Proença)	1	0	1	0	
	SUB TOTAL:	12	4	8	0	39.200/78.400
5	Couço (Vila Rei)	1	0	0	Transbordo para Cardigos	
	Casais S. Bento	1	0	0		
	Chaveirinha	1	0	0		
	Roda	2	0	0		
	Carvalhal	1	0	0		
	Chão do Pião	2	0	0		



	Pracana Ribeira	1	0	0		
	SUB TOTAL:	9	0	0	0	42.600/85.200
	TOTAIS:	21	4	8	0	81.800/163.600



LOTE E

Descrição sucinta:

.Circuito 6 a iniciar em **VENDA NOVA** e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade:

.Transporte de 35 alunos com percurso total aproximado de 43.000 m /dia.

.Valor de 2,20€ / Km / Dia.

.Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			DISTÂNCIA METROS
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
6	Venda Nova	4	0	1	3	
	Quebrada	2	1	1	0	
	Vale Santiago	2	0	2	0	
	Carvoeiro	24	3	1	20	
	Carvoeiro - CRIA	2	0	0	0	
	Degolados	1	0	0	1	
	TOTAIS:	35	4	5	24	21.500/43.000



LOTE F

Descrição sucinta:

.Circuito 8 a iniciar em **ALPALHÃO** e acabar na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade:

.Transporte de 15 alunos com percurso total aproximado de 75.200 m /dia.

.Valor de 1,75€ / Km / Dia.

.Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			DISTÂNCIA METROS
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
8	Alpalhão	1	0	1	0	
	Vilar da Lapa	2	0	2	0	
	Vale da Gama	1	1	0	0	
	Envendos	11	4	7	0	
TOTAIS:		15	5	10	0	37.600/75.200



LOTE G

Descrição sucinta:

.Circuito 9 a iniciar em **CONCAVADA** e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade:

.Transporte de 27 alunos com percurso total aproximado de 91.200 m /dia.

.Valor de 1,64€ / Km / Dia.

.Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			DISTÂNCIA METROS
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
9	Concavada	3	0	0	3	
	Ribeira Fernando	1	0	0	1	
	Alvega	4	0	0	4	
	Monte Galego	2	0	0	2	
	Gavião	7	0	0	7	
	Belver	10	0	1	9	
TOTAIS:		27	0	1	26	45.600/91.200



LOTE H

Descrição sucinta:

.Circuito 10 a iniciar em **ABRANTES** (Terminal da Rodoviária do Tejo) e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade:

.Transporte de 15 alunos com percurso total aproximado de 71.000 m /dia.

.Valor de 1,39€ / Km / Dia.

.Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			DISTÂNCIA METROS
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
10	Abrantes	7	0	0	7	
	Encosta Barata	2	0	0	2	
	Vale Rãs	1	0	0	1	
	Chainça	3	0	0	3	
	Alferrarede	1	0	0	1	
	Casais Revelhos	1	0	0	1	
TOTAIS:		15	0	0	15	35.500/71.000

NOTA: Caso o circuito tenha que ser efetuado através da A23, por motivos de compatibilidade de horário com as carreiras públicas, o valor das respetivas portagens será suportado pelo Município de Mação.